



PODER JUDICIÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Nº: 249/2021

Divulgação: sexta-feira, 17 de dezembro

Publicação: sexta-feira, 07 de janeiro

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Praça dos Três Poderes
Brasília - DF
CEP: 70175-900
Telefone: (61) 3217-3000
www.stf.jus.br

Ministro Luiz Fux
Presidente

Ministra Rosa Weber
Vice-Presidente

Edmundo Veras dos Santos Filho
Diretor-Geral

©2021

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 757, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui o Programa de Integridade, dispõe sobre o Comitê de Gestão da Integridade (CGI-STF) e aprova o Plano de Integridade do Supremo Tribunal Federal.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 363, I, do Regime Interno, e considerando os princípios da legalidade e da moralidade dispostos no art. 37 da Constituição Federal; a Resolução 8/3 sobre Promoção da Integridade no Setor Público entre os Estados Partes da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (aprovada pelo Decreto Legislativo nº 348, de 18 de maio de 2005, e promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006),

CONSIDERANDO a Recomendação do Conselho da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) sobre integridade pública que fornece aos formuladores de políticas uma visão estratégica de integridade pública, deslocando o foco das práticas de integridade realizadas de forma isolada para uma abordagem dependente do contexto, comportamental e baseada em risco, com ênfase em cultivar uma cultura de integridade;

CONSIDERANDO que a integridade é essencial para a governança pública, salvaguardando o interesse público sobre o privado de forma a contribuir para a entrega de valor de forma eficiente e para o aumento da confiança da sociedade no Estado e em suas instituições;

CONSIDERANDO que o Sistema de Governança do STF (SIGOV), instituído pela Resolução nº 755, de 13 de dezembro de 2021, estabelece a promoção de comportamentos éticos e íntegros por parte das autoridades e servidores do Tribunal como uma das práticas do mecanismo de governança liderança;

CONSIDERANDO que os riscos de integridade existem nas interações entre o setor público e o setor privado, a sociedade civil e os indivíduos em várias etapas do processo decisório, especialmente em projetos de larga escala, que são particularmente vulneráveis à corrupção e à má gestão;

CONSIDERANDO que a instituição do Programa e do Plano de Integridade do STF firma e evidencia o comprometimento da liderança com valores e condutas relacionados à integridade, promovendo a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de irregularidades administrativas, condutas ilícitas e desvios éticos;

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo Eletrônico nº 008666/2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa de Integridade do Supremo Tribunal Federal (STF) com o propósito de implementar um conjunto de medidas e ações institucionais sistematizadas voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de irregularidades administrativas, condutas ilícitas e desvios éticos, permitindo que vários instrumentos de gestão e controle passem a ser vistos em conjunto, com abordagem e utilização sistêmicas.

Art. 2º Fica aprovado o Plano de Integridade do STF, que será disponibilizado no Portal do STF (www.stf.jus.br).

Art. 3º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - integridade pública: alinhamento consistente e adesão a valores, princípios e normas éticas comuns que sustentam e priorizam o interesse público sobre os interesses privados no setor público;

II - processos e funções de integridade:

a) promoção da ética e de regras de conduta para servidores;

b) promoção da transparência ativa e do acesso à informação, observado no mínimo o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

c) tratamento de conflitos de interesses, observado a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, no que couber às atividades do STF;

d) tratamento do nepotismo, considerando a Súmula Vinculante STF nº 13, de 21 de agosto de 2008;

e) tratamento de denúncias, observado, no mínimo, o disposto na Lei nº 13.460 de 26 de junho de 2017;

f) verificação do funcionamento de controles internos e do cumprimento de recomendações de auditoria; e

g) implementação de procedimentos de responsabilização, observado no mínimo a Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - Plano de Integridade do STF: documento que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período no STF.

Art. 4º As normas gerais e específicas relativas aos processos e funções de integridade, emanadas no âmbito do STF, são consideradas como parte integrante do programa a que se refere esta Resolução.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

Art. 5º São diretrizes do Programa de Integridade do STF:

I - comprometimento das instâncias superiores de governança;

II - gestão da integridade de forma integrada e colaborativa, por instância responsável por sua implementação e coordenação;

III - gestão dos riscos de integridade;

IV - implementação de práticas de integridade no âmbito do Tribunal com abordagem sistêmica;

V - monitoramento permanente e aprimoramento contínuo;

VI - tratamento e correção das falhas sistêmicas identificadas; e

VII - sensibilização e capacitação contínua de todos os colaboradores que atuam no STF em relação aos processos e funções de integridade.

Art. 6º São objetivos do Programa de Integridade do STF:

I - disseminar, nas unidades do Tribunal, normativos, conceitos e práticas relativas aos processos e funções de integridade;

II - apoiar a gestão de riscos e o aprimoramento dos controles internos relativos à integridade nas unidades do Tribunal;

III - promover orientações, palestras, vídeos e capacitações, de acordo com as necessidades das unidades em temas relacionados aos processos e funções de integridade no âmbito do Tribunal;

IV - incentivar o uso adequado dos canais de denúncia e representação sobre desvios éticos, irregularidades administrativas e condutas ilícitas, no âmbito do Tribunal;

V - definir e normatizar no âmbito do Tribunal as hipóteses e o fluxo de verificação de conflito de interesses e nepotismo, de acordo com a

legislação em vigor;

VI - fomentar a transparência ativa e passiva em relação aos temas sob a responsabilidade do Tribunal, observadas as hipóteses legais de sigilo e de proteção de dados pessoais;

VII - incentivar a implementação de programa de integridade por parceiros e partes interessadas do STF; e

VIII - compilar os casos de quebra de integridade evidenciados em processos de avaliação da ética, processos disciplinares e de responsabilização, analisando as principais tendências e causas dos desvios ocorridos.

CAPÍTULO III DO COMITÊ DE GESTÃO DA INTEGRIDADE

Art. 7º O Comitê de Gestão da Integridade (CGI-STF), instância temática de apoio à governança responsável pela implementação do Programa e do Plano de Integridade no STF, será composto pelos titulares das seguintes unidades do Tribunal:

I - Gabinete do Diretor-Geral (GDG);

II - Comissão de Ética do STF;

III - Central do Cidadão (CIDA);

IV - Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP);

V - Assessoria de Apoio à Governança e Conformidade (AGC); e

VI - Auditoria Interna (AUDI), com a função consultiva.

§ 1º O CGI-STF será coordenado pelo titular da AGC.

§ 2º Os suplentes deverão ser indicados pelos titulares das unidades e nomeados por ato próprio do Diretor-Geral do Tribunal.

Art. 8º São competências do CGI-STF:

I - coordenar a estruturação, a execução e o monitoramento do Programa de Integridade;

II - avaliar, propor, revisar e acompanhar as medidas de integridade previstas no Plano de Integridade do STF;

III - sugerir à Alta Administração do órgão a edição ou alteração de normas e orientações que disponham, parcial ou integralmente, sobre os processos e funções de integridade;

IV - orientar os servidores com relação aos processos e funções da integridade, sem prejuízo das competências específicas das unidades do Tribunal; e

V - propor ações de treinamento dos servidores com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade.

Parágrafo único. O cronograma para implementação das medidas previstas no Plano de Integridade será definido na primeira reunião do CGI-STF, que poderá ser atualizado sempre que necessário.

Art. 9º As reuniões ordinárias do CGI-STF serão trimestrais, realizadas com pauta, data e horário definidos previamente e comunicados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º As reuniões deverão ser agendadas preferencialmente ao final de cada trimestre.

§ 2º As deliberações ocorrerão por maioria simples dos participantes, prevalecendo o voto do coordenador em caso de empate, e serão registradas em ata.

§ 3º A forma de comunicação e convocação das reuniões será preferencialmente via meio eletrônico.

Art. 10. Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias mediante convocação de qualquer dos membros do CGI-STF.

Art. 11. O CGI-STF poderá convidar outros profissionais para participarem de reuniões ou mesmo do desenvolvimento de trabalhos relacionadas às atribuições do Comitê.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Plano de Integridade do STF tem vigência de dois anos, a contar da publicação desta Resolução.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo CGI-STF.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

RESOLUÇÃO Nº 758, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui a Política de Transparência, Dados Abertos e Prestação de Contas e cria o Comitê de Transparência e Prestação de Contas do Supremo Tribunal Federal.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 363, I, do Regime Interno,

CONSIDERANDO o princípio da publicidade, estabelecido no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a prestação de contas é um dever de administradores de órgãos e entidades do setor público estabelecido nos arts. 70 e 71 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) e em normas internas que regulamentam sua aplicação no âmbito do STF;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento entre a transparência e a obrigação de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº [13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, o qual prevê os requisitos para promoção da transparência ativa de dados e das informações obrigatórias para divulgação na internet;

CONSIDERANDO o disposto no art. 47 da Lei nº 14.129, de 2021, o qual prevê que cabe às autoridades os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança, em consonância com os princípios e as diretrizes da referida Lei;

CONSIDERANDO que o Sistema de Governança do STF (SIGOV), instituído pela Resolução nº 755, de 13 de dezembro de 2021, estabelece a promoção da transparência e a prestação de contas como práticas do mecanismo de governança controle;

CONSIDERANDO que a transparência envolve, além do atendimento aos preceitos da LAI, a prestação de informações claras e precisas sobre os serviços prestados pelo Tribunal;

CONSIDERANDO que a transparência engloba a prestação de informações quantitativas e qualitativas à sociedade sobre os resultados alcançados pelo STF na gestão de recursos públicos confiados ao Tribunal;

CONSIDERANDO que o princípio da transparência prevê a disponibilização de dados institucionais em formato aberto para utilização e reutilização pela sociedade;

CONSIDERANDO a natureza transversal do tema transparência, para constituição de comitê temático de apoio à governança, a fim de alinhar ações e entendimentos, aprimorar o fluxo de comunicação, bem como compartilhar responsabilidades na tomada de decisão;

CONSIDERANDO que este documento materializa o compromisso do Supremo Tribunal Federal (STF) na expansão da transparência de suas atividades e da participação social, para fins de aprimorar a governança organizacional;

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo Eletrônico nº 008328/2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Transparência, Dados Abertos e Prestação de Contas e criado o Comitê de Transparência e Prestação de Contas do Supremo Tribunal Federal (CTPC-STF).

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - dado: sequência de símbolos ou valores, representados em qualquer meio, produzidos como resultado de um processo natural ou artificial;

II - dado acessível ao público: qualquer dado gerado ou acumulado pelo STF que não esteja sob sigilo ou sob restrição de acesso nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) e da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD);

III - base de dados: conjunto de dados inter-relacionados, organizados para prover o armazenamento e a consulta de informações;

IV - dados judiciais: conjunto de dados produzidos em razão da tramitação de processos judiciais no STF e agregados segundo os indicadores estatísticos;

V - dados administrativos: conjunto de dados produzidos sobre a atividade administrativa do Tribunal, especialmente o orçamento e a execução anual de despesas e receitas; as licitações e as contratações realizadas; as informações sobre a gestão de pessoal, patrimonial e de tecnologia da informação e comunicação; e sobre ações de controle interno e externo;

VI - dados abertos: dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, limitando-se a creditar a autoria ou a fonte;

VII - formato aberto: formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou qualquer outra restrição legal quanto à